

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.984/2025

Em 27 de Janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CINCO PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por 01 (um) mês, a contar da data da contratação, para encerramento do ano letivo:
- I 03 (três) Professores de Anos Iniciais, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.771,63 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) mensais;
- II 02 (dois) Professores de Educação Infantil, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.771,63 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) mensais.
- **Art. 2º** As especificações exigidas para as contratações dos servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.
- **Art. 3º** Os Contratos de que trata o Art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados, no que couberem aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, bem como fica assegurado a reserva de carga horária da mesma forma dos servidores do quadro, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.
- **Art. 4º** Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2025.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 27 de Janeiro de 2025.

Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto se fazem necessárias as contratações temporárias para suprir as necessidades nas escolas municipais.

Destaca-se que as contratações referidas são necessárias, tendo em vista que o nosso quadro de professores está incompleto, os **PROFESSORES ANOS INICIAIS** irão cumprir Hora Atividade dos Professores e devido professores efetivos estarem em coordenação pedagógica na SMECD e direção das escolas. Os **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** devido implantação das turmas de tempo integral. Do mesmo modo, será necessário duas professoras para substituir licença maternidade.

De outro modo, informamos que as referidas contratações observarão a classificação no Edital 1/2023 do concurso público realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.

Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal